



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

ORGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI Nº 407 DE 10/12/2001

PUBLICADO NO MURAL
EM 07/11/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 5396 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

ORGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001

PUBLICADO EM MURAL

06/11/2024

Osborn

“DECRETA RECESSO MUNICIPAL DEVIDO ÀS
FESTIVIDADES DE NATAL E DE FIM DE ANO.”

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, o Sr. João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal; e

Considerando o Período de Recesso de Final de Ano tendo em vista as festividades de Natal e de Final de Ano;

Considerando a necessidade de ajuste financeiro, a fim de manter o equilíbrio entre a receita e despesa e fechamento de balanço;

Considerando a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo.

Decreta:

Art.1º- Fica estabelecido Recesso nas Repartições Públicas Municipais, no período de **23 de Dezembro de 2024 a 03 de Janeiro de 2025**, em virtude dos feriados, de Natal e Passagem de Ano Novo.

Art.2º- No período em questão funcionário em regime de plantão exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos, que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art.3º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deverão organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo, inclusive com relação aos trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitações – CPL.

Art.4º- No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no período de recesso, será implementada escala de revezamento de folgas aos servidores da saúde, predefinidas pelo Secretário da pasta, desde que não haja prejuízo no atendimento aos usuários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Art. 5º - Excetuam-se os órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer descontinuidade, em casos de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** no Hospital de Pequeno Porte Oswaldo Cruz; Laboratório Oswaldo Cruz; Conselho Tutelar; Lar Paraíso da Esperança (abrigo).

Art.6º- Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art.7º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 06 de novembro de 2024.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Alto Paraíso

63.762.025/0001-42

Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Centro

www.altoparaíso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Decreto	5396	06/11/2024	
ID:	399055	Processo	Documento
CRC:	1FA32DE0		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	ELIENE DOS SANTOS BARROS RODRIGUES		
Criação:	06/11/2024 11:39:43 Finalização: 06/11/2024 11:41:55		
MD5:	E24A741863CB55A167439A3209617DDF		
SHA256:	E5AD33D9853862E193439DE9F6FA1377DD0D73947EB39E4DD9AC4E2FC1236081		
Súmula/Objeto:	decreto 5396		

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO	ALTO PARAISO	RO	06/11/2024 11:40:33
--------------------------------------	--------------	----	---------------------

ASSUNTOS

DOCUMENTO INTERNO	06/11/2024 11:40:39
-------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 JOÃO PAVAN	Prefeito	06/11/2024 12:40:46
----------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.202/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.altoparaíso.ro.gov.br informando o ID 399055 e o CRC 1FA32DE0.